



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/01

EMENDA nº 011, à LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO DE PIQUETE.

(REVOGADA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

EMENDA:

Artigo Único - As deliberações pelo processo secreto de votação estipulados no artigo 9º - inciso XX, no artigo 45 - parágrafo 3º, assim como nas demais deliberações previstas na Lei Orgânica do Município de Piquete para serem feitas através desse processo, passam a ser realizadas pelo processo de votação simbólico.

Parágrafo Único - É facultado ao Plenário da Câmara Municipal, através do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em votação simbólica, determinar que a votação de proposições ou decisões da Edilidade, já prevista na Lei Orgânica para serem decididas através do processo secreto de votação, sejam realizadas através deste processo.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Edifício Ver. José dos Santos Barbosa, Câmara Municipal de Piquete, 20 de agosto de 2.001.

en
CLAYTON B. ELEODORO DA SILVA
2º Secretário no exercício do cargo
de 1º Secretário

Alcides
Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de dois mil e um (2001).

celso ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo

REVOGADA
p/ Emenda nº 16/06